

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Agrounded A

LEI Nº 3.504, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25/08/2020

Serejula Visto: Jerejula

"Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as áreas de terras abaixo descritas, Incorporadas ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista que serão destinadas, a fins de regularização de indústria a ser realizado por José Irineu Pegorer e sua mulher Maria José Genito Pegorer; Adalberto Pegorer e sua mulher Jane Maria Manfrin Pegorer; Marcos Vinicius Rodrigues Pegorer e sua mulher Stefanie Vidor Guimarães Pegorer; Waneska Rodrigues Pegorer Manfrim e seu marido Erik Leonardo Manfrin, sendo tais áreas assim caracterizadas, conforme certidão de matrícula nº 40.038 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

"Um imóvel rural (com 2,068975 hectares), denominado Gleba 1D da Chácara Bela Vista, situado na Rua Olavo Madureira, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiantes especificadas: Ponto de Amarração cinco, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, situado na intersecção com o imóvel matriculado sob nº 40.037, na divisa com a Rua Olavo Madureira e assim se define com as seguintes medidas, azimutes, divisas e confrontações descritas na tabela abaixo:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA	CONFRONTAÇÕES
5	6	274°53'24''	32,47	Rua Olavo Madureira
6	24	274°53'24''	17,40	Gleba 3 da Chácara Bela Vista, na qual implantada parte da Rua Olavo Madureira de propriedade de Alexandre Beguetto e outros
24	25	342°54'07''	512,23	Matrícula 4.003 de propriedade de José Irineu Pegorer
25	26	56°00'40''	34,34	Faixa de Domínio Público da União (com 15,00 metros de largura ao longo da margem esquerda do Rio Pardo).
26	5	161°29'03''	541,05	Matrícula 40.037 propriedade

Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO





Art. 2º - Fica por esta Lei autorizado aos proprietários a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º - Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU fica enquadrado na zona 5 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2020.

OTACÍLIO PARRASASSIS Prefeito do Município

arid A. Umezu Molitor
CAU-A 23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras